



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Nº 1286

ANO XVII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	14
Homologação / Adjudicação	14
Outros atos	14

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****= DECRETO Nº 5.817/2022 =**
de 28 de setembro de 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 5.100, de 22 de Dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas ou tapumes para impedir a entrada de pessoas em postos de combustíveis abandonados.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada por meio deste decreto a Lei Municipal nº. 5.100, de 22 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas ou tapumes para impedir a entrada de pessoas em postos de combustíveis abandonados.

Parágrafo único. Considerar-se-á posto de combustível abandonado o estabelecimento em que não houver exercício de atividades, ainda que no cadastro da pessoa jurídica a mesma constar como ativa, cessando esta condição somente com o efetivo exercício da mesma ou de outra atividade econômica no local, seja pela empresa originalmente vinculada ao endereço ou por terceiros.

Art. 2º A vistoria, autuação e expedição dos autos de infrações aos infratores da Lei Municipal nº. 5.100/2021 ficam a cargo da Diretoria de Obras e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O processo de autuação se dará mediante denúncia de qualquer interessado, por intermédio dos meios oficiais da Prefeitura, ou de ofício, pelos agentes de fiscalização.

Art. 3º Após a vistoria e a constatação de que o local não atende ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 5.100/2021, o agente de fiscalização certificará o ocorrido, registrando e elaborando a Notificação, visando a execução das medidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento ou da publicação da notificação.

§ 1º A Notificação deverá conter:

- I** - local, dia e hora da constatação;
- II** - descrição sumária do fato, ilustrado com fotografias, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explícita daquilo que o proprietário do estabelecimento deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;
- III** - identificação do proprietário do estabelecimento;
- IV** - menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal de 15 (quinze) dias, será autuado e imposta multa;
- V** - assinatura, número da matrícula e nome legível do

agente fiscalizador que constatou a infração.

§ 2º Os proprietários de estabelecimentos notificados e que cumprirem o que determinou a notificação deverão imediatamente comunicar ao setor competente, para fins de constatação e baixa da notificação.

§ 3º A notificação será realizada através de contato com o proprietário, conforme as informações registradas no cadastro junto à Prefeitura.

§ 4º Sendo o cadastro desatualizado, ou as tentativas de contato infrutíferas, o agente de fiscalização publicará a notificação no Diário Oficial do Município de Bariri, pelo que será pressuposta a ciência do responsável pelo posto de combustível abandonado.

Art. 4º Decorrido o prazo do artigo anterior sem o cumprimento das medidas, o órgão fiscalizador aplicará a multa no valor de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) a cada 30 dias até o atendimento da legislação pertinente.

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado em caso de reincidência. O não pagamento de multas e/ou penalidades impostas implica em inscrição da dívida no cadastro de dívida ativa municipal, sujeita a cobrança pelos meios usuais, inclusive execução fiscal.

Art. 5º Os proprietários dos estabelecimentos poderão interpor recurso contra as penalidades impostas junto ao Setor de Fiscalização do Município no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da infração.

Parágrafo único. O Setor de Fiscalização deverá julgar o recurso pleiteado em 15 dias.

Art. 6º Passado 6 (seis) meses de autuação, sem a devida regularização ou contra notificação do proprietário, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração, para emissão de parecer sobre a possibilidade de aplicar a Lei Municipal n. 5.042, de 11 de junho de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Portarias**= PORTARIA Nº 10.078/2022 =**
de 27 de setembro de 2022.

Regulamenta o procedimento interno para tramitação de documentos públicos, correspondências e procedimentos administrativos dentro do PROGRAMA CIDADE SEM PAPEL.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5751/2022;

CONSIDERANDO o aprimoramento da tramitação de documentos através do PROGRAMA CIDADE SEM PAPEL, bem como para atender às especificidades dos órgãos da

Administração Municipal;

CONSIDERANDO as orientações de demandas dos órgãos de controle e fiscalização da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes com o intuito de organizar, facilitar, dar celeridade à Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos correrão por meio eletrônico à exceção de:

I - Correspondência e enviados oriundos da Câmara Municipal;

II - Correspondências oficiais oriundas do Ministério Público e Poder Judiciário de quaisquer das esferas, inclusive Precatórios e RPV;

III - Procedimentos de compras e licitações;

IV - Ofícios, processos de abertura de parcerias e demandas oriundas do Terceiro Setor;

V - Procedimentos de convênios;

VI - Aprovação de projetos de obras e engenharia e urbanismo;

Art. 2º Os processos serão autuados pelo órgão de expediente e protocolo da Prefeitura Municipal, segundo a sistemática de numeração única na abertura de processo e documentos administrativos.

Bariri, 27 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Outros Atos

EDITAL Nº 02/2022 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA

EMERGENCIAL DE ACESSO AO TRABALHO - PEAT

A Prefeitura Municipal de Bariri, através da Diretoria de Ação Social e Diretoria de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.068/2021, faz saber que, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, realizará Processo Seletivo para bolsistas do PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO TRABALHO - PEAT, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II - DAS VAGAS e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para o PEAT destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, devidamente descritas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.2 Os beneficiários do programa participarão de atividades de qualificação profissional, desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e autarquia, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à **zeladoria, limpeza, conservação e manutenção dos prédios, espaços e vias públicas**.

1.3 A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 5.068/2021 e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Bariri.

2. DAS VAGAS

2.1 Das 20 (vinte) vagas existentes serão destinadas

vagas especiais na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC, seguro desemprego ou equivalente;

II - 5% (cinco por cento) para pessoas em situação de rua;

III - 5% (cinco por cento) para egressos do sistema prisional.

2.2 No caso da inexistência de demanda de pessoas com deficiência, situação de rua ou egressas do sistema prisional, as vagas serão destinadas aos demais inscritos, conforme critério do item 4 deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas nos dias 05, 06 e 07 de outubro, das das 8h às 13h, presencialmente, na Diretoria de Ação Social.

3.2 Para realizar a inscrição é necessário apresentar RG, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de endereço e certidão dos filhos menores de 18 (dezoito) anos.

3.3 Só será permitida uma inscrição por candidato.

3.4 Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições estabelecidas neste edital e das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 5.068/2021, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.6 Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

3.7 Para participar do Processo Seletivo para bolsistas do PEAT o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

3.7.1 tempo de desemprego igual ou superior a 04 (quatro) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC, não esteja recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

3.7.2 residência fixa no Município de Bariri há pelo menos 01 (um) ano;

3.7.3 ter idade entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos;

3.7.4 renda per capita até meio salário mínimo.

3.8 Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por núcleo familiar.

3.9 A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando da classificação inicial e em qualquer fase do Programa.

3.10 No ato da conferência das informações prestadas, e para fins de comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal 5.068/2021, considerar-se-ão os seguintes documentos:

3.10.1 Da idade - Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

3.10.2 Da situação de desemprego - Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de

estar desempregado.

3.10.3 Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

3.10.4 De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Bariri, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor. Na ausência de comprovante nominal, deve-se apresentar comprovante de vínculo com o titular, tais como certidão de nascimento ou casamento, ou declaração do titular.

3.10.5 Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.

3.10.6 Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do PEAT, instituído pela Prefeitura do Município de Bariri.

3.10.7 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.

3.10.8 Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

3.11 Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, a unidade composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio. Mesmo as pessoas que não são parentes, mas dividem rendas e despesas de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal).

3.12 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.13 O candidato com deficiência, no ato de sua convocação deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que ateste sua condição de deficiência.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos, na ordem em que seguem:

4.1.1 Preferencialmente do sexo masculino;

4.1.2 menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

4.1.3 maior número de dependentes crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos completos;

4.1.4 maior tempo de desemprego, comprovado em

Carteira de Trabalho;

4.1.5 maior idade;

4.1.6 menor escolaridade;

4.1.7 sorteio.

4.1 Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em duas listas classificatórias, sendo uma lista geral e outra lista destinada as vagas especiais, conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal 5.068/2021.

4.2 A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A Prefeitura do Município de Bariri publicará em Diário Oficial o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos no site www.bariri.sp.gov.br.

5.2 A Prefeitura do Município de Bariri disponibilizará a lista de classificados em espaço de ampla divulgação, sendo os locais: Diretoria de Ação Social e Paço Municipal.

5.3 Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso pessoalmente na Diretoria de Ação Social.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

6.1 O candidato deverá comparecer junto à Diretoria de Ação Social, na convocação divulgada de acordo com o cronograma de datas constantes no anexo deste edital, munido de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.

6.2 Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá receber nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do item 3.7.

6.3 A Administração concederá aos bolsistas do PEAT:

- Auxílio pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

- Auxílio-alimentação em espécie no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

- Cursos de qualificação profissional.

6.4 Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Administração, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento da presente instrução e na aceitação das condições do processo seletivo para o PEAT, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 5.068/2021.

7.2 A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3 A Prefeitura do Município de Bariri reserva-se o direito de conceder as Bolsas em número que atenda ao seu interesse, obedecendo a previsão contida no art. 12. da Lei Municipal 5.068/2021.

7.4 O presente processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogado a critério do executivo.

7.5 O candidato fica impedido de ser beneficiário nas

condições abaixo:

7.5.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

7.5.2 Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

7.5.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for pessoa com deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

7.5.4 Estar em gozo de qualquer benefício social ou da Previdência Social.

7.6 O beneficiário poderá ser excluído do Programa nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Municipal 5.068/2021.

7.7 Será considerado desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

7.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho.

Bariri, 28 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**ANEXO I
DECLARAÇÃO**

Eu, _____
_____, estado civil _____, RG nº _____, CPF _____, residente a rua _____, nº _____, bairro: _____, DECLARO, sob as penas da lei, que

a) Não recebo qualquer tipo de auxílio, verba oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

b) Estou em situação de desemprego há mais de 04 (quatro meses)

c) Sou o(a) único(a) candidato(a) ao do PEAT do núcleo familiar, instituído pela Prefeitura do Município de Bariri.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

Bariri, ____ de ____ de 20__

Assinatura do declarante

**ANEXO II
CRONOGRAMA DE DATAS**

INSCRIÇÃO	5, 6 e 7 DE OUTUBRO
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	10 A 14 DE OUTUBRO
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	17 DE OUTUBRO
PRAZO PARA RECURSO	18 E 19 DE OUTUBRO
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	21 DE OUTUBRO
CONVOCAÇÃO	24 A 27 DE OUTUBRO
INÍCIO DAS ATIVIDADES	01 DE NOVEMBRO

.....



Diretoria de Serviço de Ação Social

EDITAL Nº 02/2022 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO TRABALHO – PEAT

A Prefeitura Municipal de Bariri, através da Diretoria de Ação Social e Diretoria de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.068/2021, faz saber que, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, realizará Processo Seletivo para bolsistas do PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO TRABALHO - PEAT, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para o PEAT destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, devidamente descritas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.2 Os beneficiários do programa participarão de atividades de qualificação profissional, desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e autarquia, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à **zeladoria, limpeza, conservação e manutenção dos prédios, espaços e vias públicas.**

1.3 A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 5.068/2021 e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Bariri.

2. DAS VAGAS

2.1 Das 20 (vinte) vagas existentes serão destinadas vagas especiais na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC, seguro desemprego ou equivalente;

II – 5% (cinco por cento) para pessoas em situação de rua;

III – 5% (cinco por cento) para egressos do sistema prisional.

2.2 No caso da inexistência de demanda de pessoas com deficiência, situação de rua ou egressas do sistema prisional, as vagas serão destinadas aos demais inscritos, conforme critério do item 4 deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas nos dias 03, 04 e 05 de outubro, das das 8h às 13h, presencialmente, na Diretoria de Ação Social.

Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. (14) 3662-8477. social@bariri.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Bariri
www.bariri.sp.gov.br



Diretoria de Serviço de Ação Social

- 3.2** Para realizar a inscrição é necessário apresentar RG, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de endereço e certidão dos filhos menores de 18 (dezoito) anos.
- 3.3** Só será permitida uma inscrição por candidato.
- 3.4** Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.
- 3.5** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições estabelecidas neste edital e das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 5.068/2021, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.6** Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.
- 3.7** Para participar do Processo Seletivo para bolsistas do PEAT o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
- 3.7.1** tempo de desemprego igual ou superior a 04 (quatro) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC, não esteja recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- 3.7.2** residência fixa no Município de Bariri há pelo menos 01 (um) ano;
- 3.7.3** ter idade entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos;
- 3.7.4** renda per capita até meio salário mínimo.
- 3.8** Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por núcleo familiar.
- 3.9** A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando da classificação inicial e em qualquer fase do Programa.
- 3.10** No ato da conferência das informações prestadas, e para fins de comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal 5.068/2021, considerar-se-ão os seguintes documentos:
- 3.10.1** Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
- 3.10.2** Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.

Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. (14) 3662-8477. social@bariri.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Bariri
www.bariri.sp.gov.br



Diretoria de Serviço de Ação Social

3.10.3 Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

3.10.4 De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Bariri, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor. Na ausência de comprovante nominal, deve-se apresentar comprovante de vínculo com o titular, tais como certidão de nascimento ou casamento, ou declaração do titular.

3.10.5 Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.

3.10.6 Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do PEAT, instituído pela Prefeitura do Município de Bariri.

3.10.7 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.

3.10.8 Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

3.11 Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, a unidade composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio. Mesmo as pessoas que não são parentes, mas dividem rendas e despesas de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal).

3.12 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.13 O candidato com deficiência, no ato de sua convocação deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que ateste sua condição de deficiência.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. (14) 3662-8477. social@bariri.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Bariri
www.bariri.sp.gov.br



Diretoria de Serviço de Ação Social

- 4.1** No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos, na ordem em que seguem:
- 4.1.1** Preferencialmente do sexo masculino;
 - 4.1.2** menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
 - 4.1.3** maior número de dependentes crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos completos;
 - 4.1.4** maior tempo de desemprego, comprovado em Carteira de Trabalho;
 - 4.1.5** maior idade;
 - 4.1.6** menor escolaridade;
 - 4.1.7** sorteio.
- 4.1** Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em duas listas classificatórias, sendo uma lista geral e outra lista destinada as vagas especiais, conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal 5.068/2021.
- 4.2** A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1** A Prefeitura do Município de Bariri publicará em Diário Oficial o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos no site www.bariri.sp.gov.br.
- 5.2** A Prefeitura do Município de Bariri disponibilizará a lista de classificados em espaço de ampla divulgação, sendo os locais: Diretoria de Ação Social e Paço Municipal.
- 5.3** Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso pessoalmente na Diretoria de Ação Social.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.1** O candidato deverá comparecer junto à Diretoria de Ação Social, na convocação divulgada de acordo com o cronograma de datas constantes no anexo deste edital, munido de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.

Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. (14) 3662-8477. social@bariri.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Bariri
www.bariri.sp.gov.br



Diretoria de Serviço de Ação Social

- 6.2** Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá receber nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do item 3.7.
- 6.3** A Administração concederá aos bolsistas do PEAT:
- Auxílio pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
 - Auxílio-alimentação em espécie no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;
 - Cursos de qualificação profissional.
- 6.4** Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Administração, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** A inscrição do candidato importará no conhecimento da presente instrução e na aceitação das condições do processo seletivo para o PEAT, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 5.068/2021.
- 7.2** A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.
- 7.3** A Prefeitura do Município de Bariri reserva-se o direito de conceder as Bolsas em número que atenda ao seu interesse, obedecendo a previsão contida no art. 12. da Lei Municipal 5.068/2021.
- 7.4** O presente processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogado a critério do executivo.
- 7.5** O candidato fica impedido de ser beneficiário nas condições abaixo:
- 7.5.1** Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
 - 7.5.2** Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - 7.5.3** Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for pessoa com deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
 - 7.5.4** Estar em gozo de qualquer benefício social ou da Previdência Social.

Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. (14) 3662-8477. social@bariri.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Bariri
www.bariri.sp.gov.br



Diretoria de Serviço de Ação Social

- 7.6** O beneficiário poderá ser excluído do Programa nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Municipal 5.068/2021.
- 7.7** Será considerado desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
- 7.8** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho.

Bariri, 30 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. (14) 3662-8477. social@bariri.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Bariri
www.bariri.sp.gov.br



Diretoria de Serviço de Ação Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, estado civil _____, RG nº _____, CPF _____, residente a rua _____, nº _____, bairro: _____, DECLARO, sob as penas da lei, que

- Não recebo qualquer tipo de auxílio, verba oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.
- Estou em situação de desemprego há mais de 04 (quatro meses)
- Sou o(a) único(a) candidato(a) ao do PEAT do núcleo familiar, instituído pela Prefeitura do Município de Bariri.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

Bariri, _____ de _____ de 20__

Assinatura do declarante

Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. (14) 3662-8477. social@bariri.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Bariri
www.bariri.sp.gov.br



Diretoria de Serviço de Ação Social

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DATAS

INSCRIÇÃO	5, 6 e 7 DE OUTUBRO
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	10 A 14 DE OUTUBRO
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	17 DE OUTUBRO
PRAZO PARA RECURSO	18 E 19 DE OUTUBRO
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	21 DE OUTUBRO
CONVOCAÇÃO	24 À 27 DE OUTUBRO
INÍCIO DAS ATIVIDADES	01 DE NOVEMBRO

Av. Claudionor Barbieri, 705. Centro. (14) 3662-8477. social@bariri.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Bariri
www.bariri.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Pregão Eletrônico nº 16/2022 - Proc. 100387/2022 Retificação do Edital nº 88/2022

Torna-se público para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou com chip, para servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bariri e aos membros titulares do Conselho Tutelar, para aquisição de gêneros alimentícios/refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, que sofreu alterações no Edital, mais precisamente nas alíneas b¹ e b³ do subitem 11.7.4; inclusão dos subitens 15.3 e 15.4; alterações nos subitens 5.1, 5.2 e 5.2.2 do Termo de Referência.

Informa ainda que em função das alterações, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, fica prorrogada a data da sessão pública, que será realizada no dia 10/10/2022, as 14h00 horas, por meio de Sistema Eletrônico no portal de Licitações, através do endereço: <http://portaltransp.bariri.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

As demais disposições do edital continuam em vigor.

Homologação / Adjucação

Pregão Presencial nº 53/2022 - Homologação

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 53/2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, sendo: 13.000 litros de Etanol a R\$3,10 o litro; 79.950 litros de gasolina comum a R\$4,68 o litro; 87.700 litros Óleo Diesel S-500 a R\$6,42 o litro; 100.100 litros Óleo Diesel S-10 a R\$6,57 o litro; 9.000 litros de Arla 32 a R\$3,78 o litro, destinados à frota de veículos municipais, por um período de 4 meses, em favor da empresa Auto Posto Secullu's Ltda-EPP, no valor total de R\$1.669.177,00. Abelardo Mauricio Martins Simões Filho - Prefeito.

Outros atos

Tomada de Preços nº 09/2022 - Classificação

A C.P.L. torna público que, classificou como vencedora da Tomada de Preços nº 09/2022, a proposta apresentada pela empresa Pantaculo Construções Civil, Comércio, Paisagismo e Segurança Eireli-ME, objetivando a prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a construção de uma quadra de futebol society com iluminação e arquibancada, na Av. Perimetral Prefeito Domingos Antonio Fortunato, nº 1.520, Jardim Maria Luíza, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-

financeiro e planilha orçamentária, no valor total de R\$298.633,35. Concede-se o prazo de 5 dias úteis para eventuais recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a80f-80e0-5355-1a2e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1286, ano XVII, veiculado em 28 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 28/09/2022 às 14:49:02 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a80f-80e0-5355-1a2e>